

**Direito das Obrigações II – Turma: noite – 26-Jul.-2019**  
**Exame de recurso – Coincidências**

**Tópicos de correcção**

1. *Risco e satisfação do interesse do credor por outra via (que não a do cumprimento). Mora e resolução*  
Ponderação da situação nos quadros da impossibilidade e do risco nos contratos sinalagmáticos: a prestação devida por E perdeu qualquer utilidade para C (credor), que viu o seu interesse satisfeito, independentemente dela. Existência de lacuna legal e inadequação da aplicação do artigo 795º, que obrigaria C a pagar a E o preço integral do serviço, afinal, não realizado. C deve pagar a E as despesas de deslocação, por aplicação analógica do regime do artigo 1227º (Baptista Machado; Menezes Leitão) ou do artigo 468º (Antunes Varela).  
Na relação entre B e C: apreciação fundamentada do preenchimento dos requisitos da mora do devedor C (804º/2 e 808º), a qual, todavia, não permite a resolução do contrato (432º ss), admitida em incumprimento definitivo (cfr. 801º); avaliar se há ou não perda de interesse, em consequência da mora, o que deve ser apreciado objectivamente (808º/2).
2. *Cessão da posição contratual. Cumprimento defeituoso*  
Cessão da posição contratual, entre B (cedente) e D (cessionário): verificação fundamentada dos requisitos (424º). Negócio base da cessão (425º): compra venda. Efeito da cessão: transmissão da posição contratual de B para D; A pode opor ao cessionário D os meios de defesa provenientes do contrato (427º), o que A faz, invocando a excepção de não cumprimento (428º), com base em cumprimento defeituoso (cfr. 799º/1). Assim, a argumentação de D não é procedente.  
Cumprimento defeituoso: identificação, perante o caso concreto e verificação dos requisitos. Provável inexistência de *defeito relevante*, apenas, quanto à primeira falha invocada pelo credor (0,5 cm), à luz do princípio da boa fé (762º/2). Também de acordo com este princípio, avaliar se o defeito relativo ao sistema de climatização justifica ou não o accionamento da excepção de não cumprimento relativamente a toda a prestação de pagamento do preço (nada impede que, por força da boa fé, a *exceptio* respeite, apenas, a uma parte da prestação, tendo em conta a menor gravidade do defeito).
3. *Cláusula penal/cláusula de exclusão da responsabilidade. Impugnação pauliana*  
Cláusula penal (810º/1) estipulada por B e E, com valor irrisório e meramente simbólico, perante o valor económico do contrato; ponderação da aplicação, à cláusula, do artigo 809º; nulidade das cláusulas de exclusão da responsabilidade.  
Impugnação pauliana da venda do carro: verificação dos requisitos legais (610º e 612º) e indicação dos efeitos (616º).